

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0804 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0804 / 2005

DE

13/12/2005

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

241 / 2005

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

JOSÉ SERRA

EMENTA:

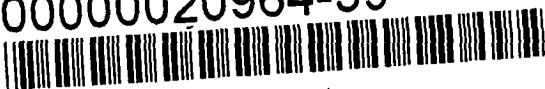
CONCEDE ABONO NATALINO QUE ESPECIFICA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005, E, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.303, DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

ARQUIVADO EM

23/01/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:05:36

00000020964-39



JADER AUGUSTO PIMENTA
CHEFE DE SEÇÃO
SGP. 33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de dezembro de 2005

Folha nº	01	do proc.
Nº	804	de 20 05
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RP 11.132		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 241/05

Senhor Presidente

RECEBIDO - SGP-22

13 DEZ 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 DEZ 2005

SGP.42

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que concede abono natalino que especifica, no mês de dezembro de 2005, e, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, na conformidade das razões que se seguem.

1. A valorização do servidor público municipal tem como premissas o desempenho e a efetividade dos serviços prestados à população.

Com fundamento nessas premissas, prevê a propositura a concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2005, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), visando premiar a dedicação e a competência desses profissionais que, neste exercício, muito contribuíram para o esforço desta Administração na promoção da melhoria dos serviços públicos, absolutamente limitada pelo restabelecimento do equilíbrio financeiro e orçamentário que se impôs desde o início do ano.

A dedicação e esforços realizados pelos servidores, em suas diversas áreas de atuação, possibilitaram a implantação dos novos projetos propostos pela atual gestão e a consecução de objetivos de relevante interesse público.

A valorização do servidor público realiza-se, de igual modo, pelo justo reconhecimento de seu bom desempenho, circunstância que incentivará seu aprimoramento no exercício de suas funções, absolutamente necessário à prestação de um serviço público eficiente e eficaz.

2. Por outro lado, com a presente propositura objetiva-se também dar cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como ao artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, propondo-se a

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 06
Em 13/12/05
Ass: _____
_____ **Inácio Veiga**

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



Folha nº	02	do proc.
nº	804	de 20 05
Inácio Velga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em caráter evidentemente simbólico, no percentual de 0,1% (um décimo por cento).

A razão dessa revisão, repita-se, meramente simbólica, é pública e notoriamente conhecida: a grave situação econômica e financeira herdada de Administrações anteriores, inviabilizando qualquer proposta diversa da que ora é encaminhada a essa Egrégia Casa.

3. De se esclarecer, por fim, que o impacto estimado com a concessão do abono natalino gerará em torno de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais). Já com o reajuste de 0,1%, o gasto previsto para o corrente exercício será da ordem de R\$ 3.129.550,00 (três milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), incluído o décimo terceiro salário e excluídas dessa estimativa as despesas relativas à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município e pensionistas do IPREM. Quanto a esse aspecto, bom é dizer que a proposta encontra-se adequada à Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), bem assim compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Nessas condições, cuidando-se de propositura que, além de premiar a dedicação, a competência e o bom desempenho dos servidores públicos municipais, visa dar cumprimento ao aludido dispositivo constitucional, e isso sem causar qualquer desequilíbrio nas finanças públicas, contará a medida, por certo, com a aprovação dessa Egrégia Edilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSSM/dns
Reajuste servidores com abono OF

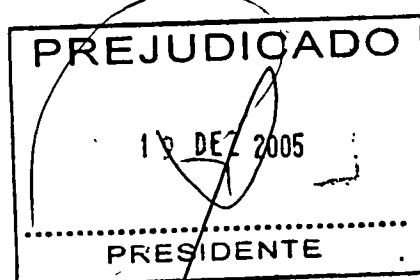


PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0804/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: DEZ 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
[Signature]
PRESIDENTE

Concede abono natalino que especifica, no mês de dezembro de 2005, e, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

A Câmara Municipal de São Paulo:



DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, ativos e inativos, abono natalino no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago no mês de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O abono será pago até o dia 30 do mês de dezembro de 2005.

Art. 2º. O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.



Art. 3º. Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 4º. O abono natalino será concedido nas mesmas bases e condições aos:

I - servidores e aposentados regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

II – servidores contratados sob o regime da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III – servidores e aposentados das autarquias municipais, no que couber;

IV – pensionistas regidos pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e beneficiários de pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

V – pensionistas do Município, inclusive os de suas autarquias, beneficiários de servidores falecidos até 30 de novembro de 2005, cujas pensões estejam a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados em 0,1% (um décimo por cento), a partir de 1º de maio de 2005.

Parágrafo único. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores de vencimento.

Art. 6º. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.303, de 2002, ficam reajustados, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º desta lei:

I – os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;

II – o valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;

III – os proventos dos inativos;



Folha nº	05	do proc.
nº	804	de 20 05
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

IV – as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

V – os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

VI – as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2005.

Art. 7º. O reajuste anual de que trata esta lei aplica-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, revogado o artigo 23 da Lei 13.942, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005 quanto ao disposto nos seus artigos 5º e 6º.

18

JAM/GSM/lcs
Reajuste servidores com abono PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

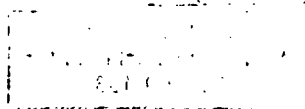
Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-804 de 20 05 13, 12, 05 (a) 06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Comissão de Constituição e Justiça.

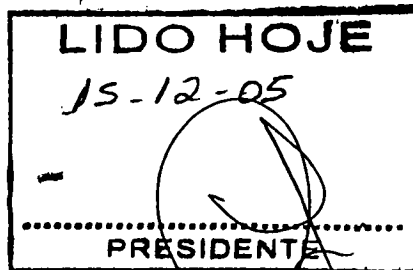
/ /

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 7221
Em 20/12/08
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folhaº	7	do proc.
nº	804	n. de 2005

Eva P. Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0804/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Alcaide, que dispõe sobre a concessão de abono natalino que especifica, no mês de dezembro de 2005, e, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

O art. 37, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica, dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis de fixação ou aumento de remuneração de servidores.

O projeto encontra alicerce nos arts. 13, inciso XIII, e 37, § 2º, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

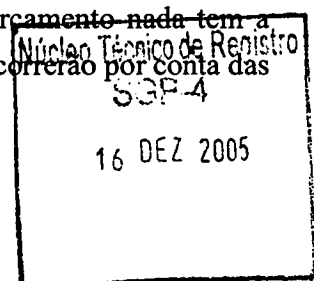
Para deliberação, deverá ser observado o quorum de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento ~~nada tem a~~ opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



pl 804/05

Folha°	8	do proc.
n°	804	n. de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 190.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ~~OK~~

[Handwritten signatures and initials over the text]
Cig. 1- L
Guarano
João G. J.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ~~OK~~

[Handwritten signatures and initials over the text]
28/16

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ~~OK~~

[Handwritten signatures and initials over the text]
21/12



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha°	9	do proc.
n°	804	n. de 2005
Eva Radolski Assistente Parlamentar RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:3
Orador(es):Presidente

taq.

rev.:

evento:055-SE data:15-12-05

- "PL 804/2005, DO EXECUTIVO. Concede abono natalino que especifica, no mês de dezembro de 2005, e, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há sobre a mesa parecer, que será lido.

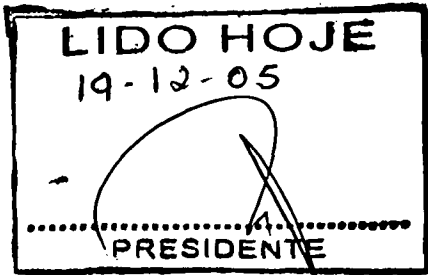
- É lido o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



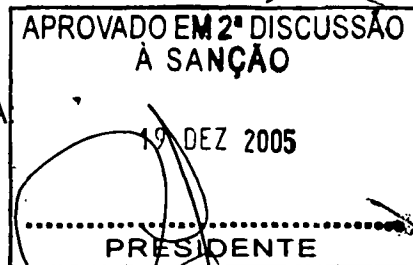
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 804705



Concede abono natalino que especifica, no mês de dezembro de 2005, e, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

A Câmara Municipal de São Paulo:

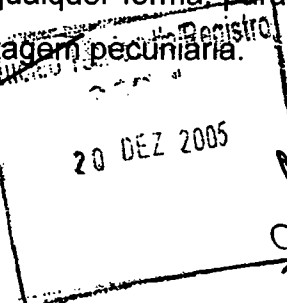


DECRETA

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, ativos e inativos, abono natalino no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago no mês de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O abono será pago até o dia 30 do mês de dezembro de 2005.

Art. 2º. O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.





Eva Poljowski
Assistente Parlamentar

Art. 3º. Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 4º. O abono natalino será concedido nas mesmas bases e condições aos:

I - servidores e aposentados regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

II – servidores contratados sob o regime da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III – servidores e aposentados das autarquias municipais, inclusive aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

IV – pensionistas regidos pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e beneficiários de pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

V – pensionistas do Município, inclusive os de suas autarquias, beneficiários de servidores falecidos até 30 de novembro de 2005, cujas pensões estejam a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados em 0,1% (um décimo por cento), a partir de 1º de maio de 2005.

Parágrafo único. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores de vencimento.

Art. 6º. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.303, de 2002, ficam reajustados, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º desta lei:

I – os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;

II – o valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;



Folha nº	12	do proc.
nº	804	n.º de 2005

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

III – os proventos dos inativos;

IV – as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

V – os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

VI – as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2005.

Art. 7º. O reajuste anual e o abono natalino de que trata esta lei aplica-se, no que couber, aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, revogado o artigo 23 da Lei 13.942, de 29 de dezembro de 2004.

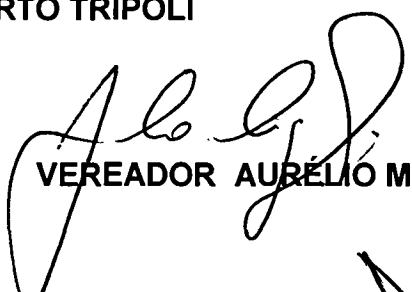
Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005 quanto ao disposto nos seus artigos 5º e 6º.

Sala das Comissões

MEMBROS DA MESA:

VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI

 **VEREADOR GOULART**

 **VEREADOR AURÉLIO MIGUEL**

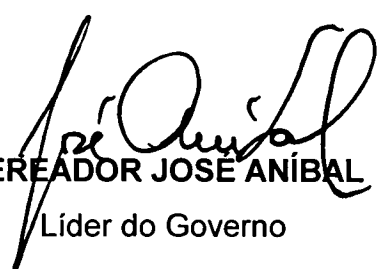


Folhaº	13	do proc.
nº	804	de 2005

Eva I. Olski
Assistente Parlamentar
CPF 189.433

VEREADOR ARSELINO TATTO

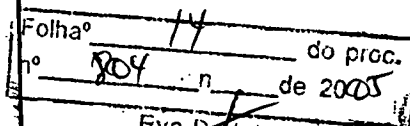
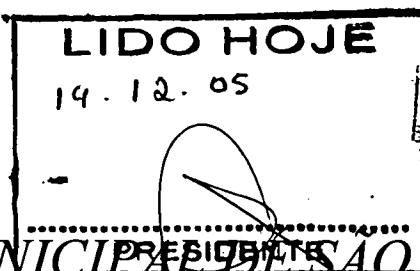
VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO


VEREADOR JOSÉ ANÍBAL

Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Eva Radolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

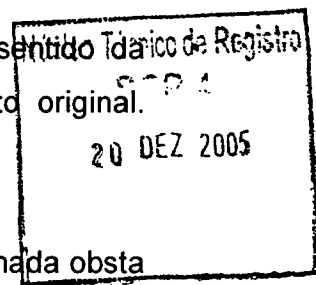
PARECER CONJUNTO Nº /05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO
DE LEI Nº 0804/05

Trata-se de Substitutivo, apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador José Aníbal, Líder do Governo e pela Mesa da Câmara, ao projeto de lei nº 0804/05, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito, que visa conceder abono natalino que especifica, no mês de dezembro de 2005, e, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

O Substitutivo apresentado nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno teve por objetivo aprimorar o projeto original, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública opina no sentido de aprovação do Substitutivo, tendo em vista que aperfeiçoou o projeto original. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.



A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 804/2005.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.
nº 804 de 2005

Eva Adolski
Assistente Parlamentar
0.453

EMENDA AO PL 0804/2005

REJEITADO

19 DEZ 2005

Presidente

Passa a ser a seguinte a redação do Artigo 5º:

"Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados em 34,76% (trinta e quatro virgula setenta e seis por cento), a partir de 1º de maio de 2005."

Sala das Sessões em 11 de maio de 2005.

Carlos Giannazi
Vereador

20 DEZ 2005

CMSP - ATM -19-Dez-2005-14:42-01078



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folhaº	17
nº	804

Eva. do
Assistente Fiscal

JUSTIFICATIVA

A proposta de reajuste de 34,76% para o funcionalismo público municipal se deve ao acúmulo das perdas impostas pelos últimos governos municipais. O funcionalismo não pode arcar sozinho com o aperto financeiro dos tempos atuais, nem constituir-se como o bode expiatório das mazelas administrativas.

Outro não é nosso propósito senão corrigir essa injustiça.



Folha nº 19 de 180
nº 804 de 2005
Eva Godói Kl
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:4

rev.:

evento:057 SE data:19-12-05

Orador(es):p.tripoli, joão

- PL 804/2005 DO EXECUTIVO. Concede abono natalino que especifica, no mês de dezembro de 2005, e, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

-É lido o seguinte: (Parecer ao PL 804/05...)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Giannazi.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Mesa com a liderança do Governo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a Mesa uma emenda que será lida.

-É lido o seguinte: (Emenda ao PL 804/05...)



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha: 20
nº 809 de 2005
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:5

rev.:

evento:057 SE data:19-12-05

Orador(es):p.tripoli, joão

O SR. CARLOS GIANNAZI (PSOL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à emenda lida, votarão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se o processo de votação.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a orientação do Líder do Governo, Vereador José Aníbal, é pelo voto "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Roberto Tripoli, verificou-se terem votado, "sim" os Srs.

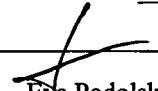
O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Votaram "sim" 9 Srs. Vereadores; "não", 36 Srs. Vereadores; absteve-se de votar 1 Sr. Vereador. Está rejeitada a emenda.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

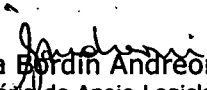
do processo n.º 01-804/05 20 / 12 2005 (a) _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Líder do Governo e da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo ao presente Projeto de Lei, de fls. 10 a 12, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 57ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção. Quanto à Emenda de fl. 16 foi rejeitada.

20/12/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/12/05

AS 18:00 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 19.12.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 19.12.2005.


ZUZÍ ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE , juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 22-29
Em 02/01/06


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº	22	do proc.
nº	01-804	de 2005
KATHYA REGINA MORAES DE S.		
Assistente Parlamentar		

Câmara Municipal de São Paulo

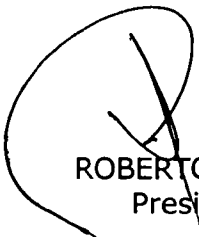
São Paulo, 20 de dezembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23-6208/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 804/05, de autoria do Executivo, que concede abono natalino que especifica, no mês de dezembro de 2005, e, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

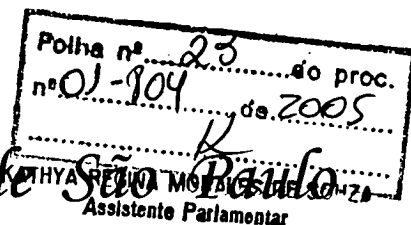

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. 10/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 804/05). (Executivo). Concede abono natalino que especifica, no mês de dezembro de 2005, e, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, ativos e inativos, abono natalino no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago no mês de dezembro de 2005. Parágrafo único. O abono será pago até o dia 30 do mês de dezembro de 2005. Art. 2º O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária. Art. 3º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS e ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM. Art. 4º O abono natalino será concedido nas mesmas bases e condições aos: I – servidores e aposentados regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980; II – servidores contratados sob o regime da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989; III – servidores e aposentados das autarquias



Folha nº 24	do proc.
nº 01-804	de 2005

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

municipais, inclusive aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; IV – pensionistas regidos pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e beneficiários de pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente; V – pensionistas do Município, inclusive os de suas autarquias, beneficiários de servidores falecidos até 30 de novembro de 2005, cujas pensões estejam a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005. Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados em 0,1% (um décimo por cento), a partir de 1º de maio de 2005. Parágrafo único. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores de vencimento. Art. 6º Nos termos do art. 5º da Lei nº 13.303, de 2002, ficam reajustados, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo art. 1º desta lei: I – os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa; II – o valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica; III – os proventos dos inativos; IV – as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente; V – os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989; VI – as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de



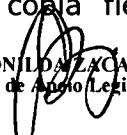
Petição nº 25 do proc.
nº 01-804 de 2005
KATHYA REGINA MORAES DE SAUS
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

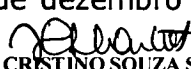
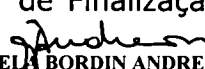
abril de 2005. Art. 7º O reajuste anual e o abono natalino de que trata esta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, revogado o art. 23 da Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005 quanto ao disposto nos seus arts. 5º e 6º. Eu,


ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA LENCARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2005. Supervisor de Finalização do


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc.
nº 01-804 de 2005
KATHYA REGINA MORAES DE S.
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.115 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Concede abono natalino que especifica, no mês de dezembro de 2005, e, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, ativos e inativos, abono natalino no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago no mês de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O abono será pago até o dia 30 do mês de dezembro de 2005.

Art. 2º O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 4º O abono natalino será concedido nas mesmas bases e condições aos:

I - servidores e aposentados regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

II - servidores contratados sob o regime da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - servidores e aposentados das autarquias municipais, inclusive aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - pensionistas regidos pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e beneficiários de pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

V - pensionistas do Município, inclusive os de suas autarquias, beneficiários de servidores falecidos até 30 de novembro de 2005, cujas pensões estejam a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do proc.
nº 01-804 de 2005
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados em 0,1% (um décimo por cento), a partir de 1º de maio de 2005.

Parágrafo único. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores de vencimento.

Art. 6º Nos termos do art. 5º da Lei nº 13.303, de 2002, ficam reajustados, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo art. 1º desta lei:

I – os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;

II – o valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;

III – os proventos dos inativos;

IV – as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

V – os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

VI – as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2005.

Art. 7º O reajuste anual e o abono natalino de que trata esta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, revogado o art. 23 da Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005 quanto ao disposto nos seus arts. 5º e 6º.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha nº	28	do proc.
nº	01-804	de 2005
12		

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MURIEL S. DE S.
Assistente Parlamentar

São Paulo, 20 de dezembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 6208, de 20.12.2005, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 804/05, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/12/05

Cleonice Pereira de Oliveira
Encarregada de Setor
RF 546 175.8.02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

29

do processo n.º

01-804

de 20

05 02 01, 2006

(a)

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.115, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 804/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Concede abono natalino que especifica, no mês de dezembro de 2005, e, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, ativos e inativos, abono natalino no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago no mês de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O abono será pago até o dia 30 do mês de dezembro de 2005.

Art. 2º O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 4º O abono natalino será concedido nas mesmas bases e condições aos:

I - servidores e aposentados regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

II - servidores contratados sob o regime da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - servidores e aposentados das autarquias municipais, inclusive aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - pensionistas regidos pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e beneficiários de pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

V - pensionistas do Município, inclusive os de suas autarquias, beneficiários de servidores falecidos até 30 de novembro de 2005, cujas pensões estejam a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados em 0,1% (um décimo por cento), a partir de 1º de maio de 2005.

Parágrafo único. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores de vencimento.

Art. 6º Nos termos do art. 5º da Lei nº 13.303, de 2002, ficam reajustados, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo art. 1º desta lei:

I - os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;

II - o valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;

III - os proventos dos inativos;

IV - as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

V - os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

VI - as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2005.

Art. 7º O reajuste anual e o abono natalino de que trata esta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, revogado o art. 23 da Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005 quanto ao disposto nos seus arts. 5º e 6º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22, 12, 2005

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido

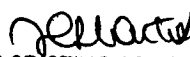
À

SGP-33.

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04/01/2006.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 29# fls.

Arquivado em 23-01-2006

O Func.º 

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)